

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

### Decisão

**Ata de Registro de Preços n. 3/2017 – 0009598-05.2017.8.11.0000**

**Partes:** Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Empresa Couragem Indústria e Comércio Eireli - EPP

**CNPJ:** 26.674.747/0001-49

**Conclusão da decisão:** “(...) Com essas considerações, seguindo a sugestão da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, aplico à Contratada a pena de multa, no percentual de 10% (cinco por cento) sobre o valor constante no primeiro e segundo pedidos de empenho, cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 2 (dois) anos. Promova-se o registro das penalidades no banco de qualidade deste Tribunal de Justiça. Dê-se ciência à contratada para, caso queira, apresentar recurso, nos termos do artigo 109, inciso I, letra f, da Lei n. 8.666/1993. Não tendo eventual recurso efeito suspensivo (art. 109, § 2º, da Lei n. 8.666/93), determino, desde já, a glosa do valor da multa de eventual saldo da contratada. Caso o crédito seja inexistente e a sanção pecuniária não se revele ínfima, encaminhe-se informações à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso para providenciar a respectiva inscrição do débito na dívida ativa e promover o executivo fiscal correspondente, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 86 da Lei de licitações. (...) Cumpra-se. Cuiabá, 1.º de fevereiro de 2018. Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO** – Presidente do Tribunal de Justiça/MT”.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2018.

  
**Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo**  
Diretora do Departamento Administrativo

